



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 1 de 31

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jales**

CNPJ 45.131.885/0001-04  
Rua Cinco, 2266 - Centro  
Telefone: (17) 3622-3000  
Site: [www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

#### **Câmara Municipal de Jales**

CNPJ 51.841.757/0001-49  
Rua Seis, 2241 - Centro  
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738  
Site: [www.camaradejales.sp.gov.br](http://www.camaradejales.sp.gov.br)

#### **Instituto Municipal de Previdência Social de Jales**

CNPJ 65.711.129/0001-53  
Rua Sete, 2072 - Centro  
Telefone: (17) 3632-6906  
Site: [www.impsjales.com.br](http://www.impsjales.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 2 de 31

### PODER EXECUTIVO DE JALES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº. 4.735, de 23 de fevereiro de 2018.

*Que altera o valor dos repasses do Governo do Estado de São Paulo descritos na Lei nº. 4.453, de 18 de dezembro de 2015 que foi prorrogada pela Lei nº. 4.576, de 28 de dezembro de 2016, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2017, tendo como beneficiária a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE JALES – AACAJ.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta lei:

Art. 1.º O inciso I do artigo 1.º da Lei n.º 4.453, de 18 de dezembro de 2015, que foi prorrogada pela Lei n.º 4.576, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º ...

I – O valor de R\$ 30.183,00 (trinta mil, cento e oitenta e três reais) oriundos do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2.º A implementação desta Lei será mediante assinatura de aditamento de termo de convênio firmado em 12 de janeiro de 2016 e autorizado pela Lei n.º 4.453, de 18 de dezembro de 2015, que foi prorrogada pela Lei n.º 4.576, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 3.º Ficarão inalteradas as demais cláusulas do termo de convênio em vigor nesta data.

Art. 4.º Caberá à Procuradoria Geral do Município lavrar o instrumento de aditamento do ajuste próprio para o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta

Lei correrão à conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo desde 1º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.736, de 23 de fevereiro de 2018.

Que altera o valor dos repasses do Governo do Estado de São Paulo descritos na Lei n.º 4.452, de 18 de dezembro de 2015 que foi prorrogada pela Lei n.º 4.569, de 28 de dezembro de 2016, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2017, tendo como beneficiária a CASA DA CRIANÇA DE JALES.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta lei:

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei n.º 4.452, de 18 de dezembro de 2015 que foi prorrogada pela Lei n.º 4.569, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante assinatura de instrumento de ajuste próprio, a repassar recursos financeiros, a título de Subvenção Social, à CASA DA CRIANÇA DE JALES, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.125.697/0001-65, com sede na Avenida Francisco Jalles, nº. 2.855, Centro, cidade e comarca de Jales, SP, no valor de R\$ 15.359,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta e nove reais), oriundos do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2.º A implementação desta Lei será mediante assinatura de aditamento de termo de convênio firmado em 12 de janeiro de 2016 e autorizado pela Lei n.º 4.452, de 18 de dezembro de 2015 que foi prorrogada pela Lei n.º 4.569, de 28 de dezembro de 2016.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 3 de 31

Art. 3.º Ficarão inalteradas as demais cláusulas do termo de convênio em vigor nesta data.

Art. 4.º Caberá à Procuradoria Geral do Município lavrar o instrumento de aditamento do ajuste próprio, para o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo desde 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.737, de 23 de fevereiro de 2018.

*Que altera o valor dos repasses do Governo do Estado de São Paulo descritos na Lei nº. 4.447, de 18 de dezembro de 2015 que foi prorrogada pela Lei nº. 4.574, de 28 de dezembro de 2016, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2017, tendo como beneficiária a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta lei

Art. 1.º O inciso I do artigo 1.º da Lei n.º 4.447, de 18 de dezembro de 2015, que foi prorrogada pela Lei n.º 4.574, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º ...

I – O valor de R\$ 90.771,00 (noventa mil, setecentos e setenta e um reais) oriundos do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2.º A implementação desta Lei será mediante assinatura de aditamento de termo de convênio firmado em 12 de janeiro de 2016 e autorizado pela Lei n.º 4.447, de 18 de dezembro de 2015, que foi prorrogada pela Lei n.º 4.574, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 3.º Ficarão inalteradas as demais cláusulas do termo de convênio em vigor nesta data.

Art. 4.º Caberá à Procuradoria Geral do Município lavrar o instrumento de aditamento do ajuste próprio para o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo desde 1º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.738, de 23 de fevereiro de 2018.

*Que altera o valor dos repasses do Governo do Estado de São Paulo descritos na Lei nº. 4.446, de 18 de dezembro de 2015 que foi prorrogada pela Lei nº. 4.573, de 28 de dezembro de 2016, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2017, tendo como beneficiária a SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL DA REGIÃO DA ALTA ARARAQUARENSE – SACRA.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta lei:

Art. 1.º O inciso I do artigo 1.º da Lei n.º 4.446, de 18 de dezembro de 2015, que foi prorrogada pela Lei n.º 4.573, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 4 de 31

a seguinte redação:

Art. 1.º ...

I – O valor de R\$ 32.583,00 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais) oriundos do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2.º A implementação desta Lei será mediante assinatura de aditamento de termo de convênio firmado em 12 de janeiro de 2016 e autorizado pela Lei n.º 4.446, de 18 de dezembro de 2015, que foi prorrogada pela Lei n.º 4.573, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 3.º Ficarão inalteradas as demais cláusulas do termo de convênio em vigor nesta data.

Art. 4.º Caberá à Procuradoria Geral do Município lavrar o instrumento de aditamento do ajuste próprio para o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo desde 1º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.739, de 23 de fevereiro de 2018.

*Que altera o valor dos repasses do Governo do Estado de São Paulo descritos na Lei n.º. 4.449, de 18 de dezembro de 2015 que foi prorrogada pela Lei n.º. 4.575, de 28 de dezembro de 2016, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2017, tendo como beneficiário o LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta lei:

Art. 1.º O inciso I do artigo 1.º da Lei n.º 4.453, de 18 de dezembro de 2015, que foi prorrogada pela Lei n.º 4.576, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º ...

I – O valor de R\$ 65.925,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais) oriundos do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2.º A implementação desta Lei será mediante assinatura de aditamento de termo de convênio firmado em 12 de janeiro de 2016 e autorizado pela Lei n.º 4.453, de 18 de dezembro de 2015, que foi prorrogada pela Lei n.º 4.576, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 3.º Ficarão inalteradas as demais cláusulas do termo de convênio em vigor nesta data.

Art. 4.º Caberá à Procuradoria Geral do Município lavrar o instrumento de aditamento do ajuste próprio para o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo desde 1º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.740, de 23 de fevereiro de 2018.

*Dispõe sobre o SUAS - Sistema Único de Assistência Social do Município de Jales e dá outras providências.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 5 de 31

promulgo a seguinte lei;

Art. 1.º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo único. Os serviços sócios assistenciais são atividades continuadas e de caráter essencial que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos em Lei (LOAS, Lei 8.742/1993).

Art. 2.º A Política de Assistência Social do Município de Jales, visando ao enfrentamento das desigualdades sócio territoriais, tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes vulneráveis;

c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças, vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território;

V - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

VI - Primazia da responsabilidade do ente político na

condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

##### Seção I

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 3.º A organização da assistência social no Município de Jales observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de governo;

III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade sociofamiliar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democraticamente Estado e sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO

##### Seção I

#### DA GESTÃO

Art. 4.º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 6 de 31

federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 5.º O Município de Jales atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 6.º O órgão gestor da política de assistência social no município de Jales é a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

§ 1.º O Gestor da Política de Assistência Social deve ter nível de formação de acordo com a Resolução n.º 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS com as seguintes formações profissionais: Assistente Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo; Terapeuta Ocupacional.

§ 2.º Compõe a equipe mínima para a gestão da assistência no município de Jales os seguintes profissionais, conforme a NOB-RH/SUAS:

I - Gestor Municipal da Assistência Social;

II - Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Profissional de nível superior para Proteção Social Básica;

IV - Profissional de nível superior para Proteção Social Especial de Média Complexidade;

V - Profissional de nível superior para Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

VI - Recepcionista;

VII - Analista Administrativo;

VIII - Auxiliar Administrativo;

IX - Secretário(a) executivo(a) para o CMAS.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7.º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Jales organiza-se pelos seguintes

tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 8.º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com

Deficiência e Idosas;

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 9.º A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos -

PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 7 de 31

Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Casa de Passagem;

b) Abrigo Institucional;

c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

d) Residência inclusiva;

e) Acolhimento em República;

f) Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 10. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1.º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2.º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 11. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social.

§ 1.º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos de proteção social básica às famílias.

§ 2.º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3.º Os CRAS e CREAS são unidades públicas municipais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 12. A implantação das unidades CRAS e CREAS devem observar as seguintes diretrizes:

I - territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial, cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem acessar a rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 13. As unidades públicas municipais instituídas no âmbito da Gestão Municipal do SUAS integram a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Jales/Secretaria Municipal de Assistência Social, quais sejam:

I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS;

III - Casa de Passagem, destinada a migrantes e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 8 de 31

população em situação de rua.

§ 1.º As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços nelas ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

§ 2.º As unidades públicas municipais contarão com equipes de referência nos termos delimitados pelas normas operacionais e conforme as necessidades do município, observadas as exigências de remuneração compatível com as funções exercidas.

§ 3.º Outras unidades municipais poderão ser criadas e integradas às existentes.

Art. 14. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções n.º 269, de 13 de dezembro de 2006; n.º 17, de 20 de junho de 2011 e n.º 09, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 15. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) Condições de recepção;
- b) Escuta profissional qualificada;
- c) Informação;
- d) Referência;
- e) Concessão de benefícios;
- f) Aquisições materiais e sociais;

g) Abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) Oferta de uma rede de serviços e locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) Conquista e maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete à Prefeitura do Município de Jales, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, mediante critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 9 de 31

Social;

II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e do auxílio-funeral;

III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - Implantar:

a) A vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) Sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII - Regulamentar:

a) E coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e com a Política Estadual de Assistência Social - PEAS, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - Cofinanciar:

a) O aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) Em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX - Realizar:

a) O monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) Gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) Em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as Conferências Municipais de Assistência Social.

X - Gerir:

a) De forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) O Fundo Municipal de Assistência Social;

c) No âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004.

XI - Organizar:

a) A oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) Monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) Coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII - Elaborar:

a) A proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) E submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) E cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) E executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 10 de 31

e) Executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) O Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) E expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, com a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – Alimentar e manter atualizado:

a) O Censo SUAS;

b) O Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

c) O conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.

XV – Garantir:

a) A infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) Que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) A integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) A capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de Organizações da Sociedade Civil - OSC

de Assistência Social e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) O comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS.

XVI - Definir:

a) Os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) Os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - Implementar:

a) Os protocolos pactuados na CIT;

b) A gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII - Promover:

a) A integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) Articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) A participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.

XIX - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;

XX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - Prestar informações que subsidiem o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 11 de 31

acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXIII - Assessorar as Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XXIV - Provocar a Administração Pública para parceria de Termos de Fomento ou Colaboração formalizados pelas Organizações da Sociedade Civil;

XXV- Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social;

XXVI – Normatizar, em âmbito local, o conjunto de ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para construção de estratégias coletivas, observados os fundamentos da Resolução 33/2011 do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social;

XXVII - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência

social;

XXXI - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.

Parágrafo único. A atuação do SMAS deverá observar as deliberações do CMAS naquilo que for de sua competência, nos termos dispostos na Seção I do Capítulo IV desta Lei.

### Seção IV

#### Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 17. O Plano Municipal de Assistência Social de que trata o art. 30 da LOAS é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e monitoramento da política de assistência social no âmbito do município de Jales.

§ 1.º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- a) Diagnóstico socioterritorial;
- b) Objetivos gerais e específicos;
- c) Diretrizes e prioridades deliberadas;
- d) Ações estratégicas para sua implementação;
- e) Metas estabelecidas;
- f) Resultados e impactos esperados;
- g) Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- h) Mecanismos e fontes de financiamento;
- i) Indicadores de monitoramento e avaliação;
- j) Tempo de execução;
- k) Cobertura da rede prestadora de serviços.

§ 2.º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- a) As deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;
- b) Metas nacional e estaduais pactuadas, que expressam o compromisso para o aprimoramento do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 12 de 31

SUAS;

c) Ações articuladas e intersetoriais.

§ 3.º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social, que submete-a à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO IV

#### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

##### Seção I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Jales, criado pela Lei Municipal n.º 2.266, de 06 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal n.º 2.799, de 04 de novembro de 2003, pela Lei Municipal n.º 3.145, de 04 de outubro de 2006 e pela Lei Municipal n.º 3.631, de 1º de julho de 2009, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS deve prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS por meio de uma Secretaria Executiva, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 2.º O CMAS é composto por 16 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios de seu Regimento Interno.

§ 3.º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 4.º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder

Executivo.

§ 5.º A estrutura da Secretaria Executiva do CMAS deverá ser composta por servidores efetivos, que não poderão ser membros do CMAS.

§ 6.º Poderá o Gestor Municipal de Assistência Social participar das reuniões realizadas pelo CMAS apenas como ouvinte.

Art. 19. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 20. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 21. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências municipais de assistência social;

IV - Appreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 13 de 31

VII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços, programas, projetos e benefícios de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - Appreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacional e estadual de informações referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e prestação de contas;

XI - Appreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social nos sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - Alimentar os sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - Appreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XVIII - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XIX- Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XX - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados ao FMAS;

XXI - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXII - Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIII - Divulgar, no Diário Oficial do Município, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXIV - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias compatíveis aos Serviços Socioassistenciais;

XXV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVI - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII - Realizar a inscrição das Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social, conforme o art. 50 desta Lei e Resolução n.º 16, de 05 de maio de 2010;

XXVIII - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - Fiscalizar as Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social, inscritas no CMAS;

XXX - Emitir Resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - Registrar em ata as reuniões;

XXXII - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 14 de 31

XXXIII - Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXIV - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;

XXXVI - Instituir instância de controle social do PBF.

Art. 23. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1.º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2.º O CMAS poderá utilizar de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

### Seção II

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, formulação e avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 25. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de

suas deliberações;

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 02 (dois) anos pelo Conselho Nacional de Assistência Social e executada pelo CMAS e Órgão Gestor.

### Seção III

#### PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 27. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos Conselhos e Conferências Municipais de Assistência Social.

Art. 28. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda com a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

### Seção IV

#### DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 29. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartites - CIB do Estado de São Paulo e na Comissão InterTripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

Parágrafo único. O CONGEMAS e COEGEMAS constituem Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 15 de 31

### CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

#### Seção I

#### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 30. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.742, de 1993 e na Lei Municipal n.º 4.527, de 07 de junho de 2016, alterada pela Lei n.º 4578, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, educação, cultura, esporte e lazer, habitação, segurança alimentar e demais políticas públicas setoriais.

Art. 31. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III - Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 32. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia e bens de consumo.

Parágrafo único. A concessão e o valor do benefício de que trata este artigo, será definido pelo município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social

e previsto na respectiva lei orçamentária anual, com base em critérios e prazos analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização dos benefícios eventuais disposto nesta Lei, juntamente com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por meio do serviço de Proteção Integral à Família – PAIF.

Parágrafo único. A avaliação socioeconômica e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado pela equipe integrante do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e CREAS.

#### Seção II

#### DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 34. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária, desastre ou de calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais foram estabelecidos por meio da Lei n.º 4527, de 06 de junho de 2016 que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no município de Jales e dá outras providências, alterada pela Lei n.º 4578, de 28 de dezembro 2016.

Art. 35. O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – À genitora que comprove residir no Município com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional vigente;
- II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 16 de 31

de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 36. O benefício eventual, na modalidade auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Parágrafo único. O auxílio por morte será assegurado às famílias:

I – Que comprovem residir no município;

II – Sem renda ou que possuam renda familiar per capita igual ou inferior à meio salário mínimo nacional vigente;

III – Em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social;

IV – Dos falecidos em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições licitadas pelo município.

Art. 37. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo ou em pecúnia, para suprir a família e indivíduos em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 38. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - Ausência de documentação;

II - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à

integridade física do indivíduo;

III - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

IV – Ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;

V - Necessidade de passagem para outra unidade Municipal e/ou Estadual, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

VI – Situação de abandono ou impossibilidade a sua família, principalmente àquelas com presença de crianças, adolescentes e idosos;

VII – Situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:

- decisões governamentais de reassentamento habitacional;

- decisões de desocupação de área de risco;

- outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Art. 39. O auxílio em situação de desastre ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade destas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. O auxílio será concedido na forma de pecúnia ou de bens de consumo, em caráter provisório e seu tempo será determinado levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso, sendo os seguintes bens de consumo ou pecúnia:

I – Aluguel social;

II – Material de construção;

III – Poste e padrão.

Art. 40. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 17 de 31

afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

### Seção III

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 41. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

### Seção IV

#### DOS SERVIÇOS

Art. 42. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações são voltadas para as necessidades básicas, observados os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro 1993 e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### Seção V

#### DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 43. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1.º Os programas serão avaliados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem a Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§2.º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada – BPC, estabelecido no art. 20 da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

### Seção VI

#### PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Art. 44. Os projetos de enfrentamento à pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, preservação do meio ambiente e sua organização social.

### Seção VII

#### DA RELAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. São Organizações da Sociedade Civil - OSC de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 46. As Organizações da Sociedade Civil - OSC de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 47. Constituem critérios para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 18 de 31

na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 48. As Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social, no ato da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) Finalidades estatutárias;

b) Objetivos;

c) Origem dos recursos;

d) Infraestrutura;

e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise.

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação a Organizações da Sociedade Civil - OSC de assistência social por ofício.

### CAPÍTULO VI

#### DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de

Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos ser alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

#### Seção I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, disciplinado pela Lei Municipal n.º 2.799, de 04 de novembro de 2003, constitui-se fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 19 de 31

outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e termos de fomento, colaboração e/ou acordo de cooperação firmados no setor;

VI - Produtos de termos firmados com outras Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1.º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2.º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3.º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 53. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu gestor, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 54. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II - Em parcerias entre poder público e Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos

socioassistenciais específicos;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme constados na Seção II do Capítulo V desta Lei, bem como na Lei nº 4527, de 07 de junho de 2016, com base no inciso I do art.15 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

VII - Pagamentos de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta das ações socioassistenciais, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Conselho Estadual de Assistência Social/ CONSEAS-SP.

Art. 55. O repasse de recursos para as Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Edital de chamamento Público com base na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 56. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, semestralmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 20 de 31

### Lei nº. 4.741, de 23 de fevereiro de 2018.

*Institui no Município de Jales, O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que visa proporcionar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

#### CAPÍTULO I

##### DO SERVIÇO

Art. 1.º Fica instituído, em âmbito municipal, o “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” para atender as disposições do art. 227, caput, e seu § 3.º inciso VI, e § 7.º da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do município de Jales, de proteção social especial, que visa propiciar o Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

- I – reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- II – garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- III – oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;
- IV – rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- V – inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;
- VI – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar.

Art. 2.º As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora por meio de determinação

da autoridade judiciária competente, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do “Serviço”, ficando a este também vinculadas.

#### CAPÍTULO II

##### ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 3.º A gestão do “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução se dá através dos serviços públicos e da rede de organizações de assistência social, tendo como principais parceiros:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 4.º Compete aos executores dos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras:

- I - selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como família acolhedora ;
- II - receber a criança ou adolescente na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, exceto nos casos em que a criança já estiver em abrigo e preparar a criança ou adolescente para o encaminhamento à Família Acolhedora;
- III - acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Acolhedora;
- IV - acompanhar sistematicamente a Família acolhedora;
- V - atender e acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta;
- VI - garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou adolescente, nos casos em que não



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 21 de 31

houver proibição do Poder Judiciário.

### CAPÍTULO III

#### REQUISITOS, INSCRIÇÕES E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR.

Art. 5.º São requisitos para que as famílias participem do “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora”:

I - serem residentes no Município de Jales, sendo vedada a mudança de domicílio;

II - ao menos um de seus membros seja maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil e que seja pelo menos 16 anos mais velho que a criança e ou adolescente;

III - apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

IV - não apresentarem problemas psiquiátricos ou dependência de substâncias psicoativas;

V - possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VI - não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras;

VII - estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento.

Art. 6.º A inscrição das famílias interessadas em participar do “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com a apresentação dos documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de residência;

IV - Certidão negativa de antecedentes criminais;

V - Atestado médico de sanidade física e mental.

Art. 7.º A seleção dos familiares inscritos ocorrerá de forma permanente, através de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 1.º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos com colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2.º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, a mesma assinará um Termo de Adesão.

### CAPÍTULO IV

#### DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO.

Art. 8.º O familiar acolhedor, sempre que possível, será previamente informado com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser avisado de que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 9.º As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua através da equipe técnica do Serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Art. 10. O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 22 de 31

IV - supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 11. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de se opor a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança e adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança e do adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 12. A família poderá ser desligada do serviço:

I - por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 10 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III - por solicitação por escrito da própria família.

Art. 13. Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo Serviço as seguintes medidas:

I - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;

II - orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou

extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo.

### CAPÍTULO V

#### DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 14. Fica o Executivo Municipal, ou Organização da Sociedade Civil – OSC autorizado a conceder à família acolhedora, através do membro designado no termo de guarda judicial, o valor de 01 (um) salário mínimo para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, nos termos do regulamento.

§ 1.º O número de crianças e adolescentes acolhidos será de no máximo 03, exceto em casos de grupo de irmãos.

§ 2.º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor do auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes, até o máximo de 03 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 03 (três).

§ 3.º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado em até 1/3 (um terço) do montante.

§ 4.º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

Art. 15. O valor do auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Art. 16. A família acolhedora que tenha recebido o auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 23 de 31

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 18. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 19. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, não poderá se ausentar do Município com a criança ou adolescente acolhido sem prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art. 20. Fica o município de Jales autorizado a celebrar termo de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.560, de 06 de dezembro de 2016.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.742, de 23 de fevereiro de 2018.

*Que autoriza o Poder Executivo Municipal a excluir parte de Área do Perímetro Urbano do Município de Jales, incluída pela Lei Municipal nº. 2.065 de 09 de dezembro de 1.992 e dá outras providências.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica excluída parte de Área do Perímetro Urbano do Município de Jales, incluída pela Lei Municipal nº. 2.065 de 09 de dezembro de 1992, que teve seu

caminhamento no sentido anti-horário, reconhecendo durante suas trajetórias as confrontações que sejam naturais e as que ficarem dentro do Polígono, conforme o seguinte roteiro: “Inicia-se no ponto extremo a Oeste de Jales nos limites do Sistema de Lazer da Vila Santa Izabel, desse ponto segue divisando com o Sistema de Lazer com o rumo 53°03'25"-SE até a distância de 111,70m; deflete à direita e segue com o rumo de 38°00'41"-SW, até a distância de 225,93m; deflete à direita e segue com o rumo de 53°56'07"-NW, até a distância de 199,31m; deflete à esquerda e segue com o rumo de 12°11'59"-NE, até a distância de 86,16m; deflete à direita e segue com área remanescente com o rumo 57°08'-NW, até a distância de 137,00m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de Quem de Direito, com o rumo 7°10'-SW na distância de 513,20m, onde encontra a margem da “Estrada Municipal do Café Osório Donda”, que vai de Jales a Palmeira D'Oeste; deflete à direita e segue com a referida Estrada com rumos e distâncias; 77°53'20"-SW (35,14m), 78°01'07"-SW (21,35m), 77°45'09"-SW (73,49m), 75°54'40"-SW (27,12m), 76°13'21"-SW (14,07m), 75°06'32"-SW (16,92m), 73°01'18"-SW (16,00m), 71°19'20"-SW (18,24m), 67°45'41"-SW (16,35m), 67°52'47"-SW (17,22m), 66°23'00"-SW (17,66m), 64°51'10"-SW (16,45m), 63°16'22"-SW (35,81m), 62°31'54"-SW (15,81m), 67°56'21"-SW (13,44m), 62°13'00"-SW (33,20m), 62°57'11"-SW (33,08m); deflete á esquerda ultrapassando á “Estrada Municipal do Café Osório Donda” na distância de 30,00m, encontrando o Loteamento sem denominação, segue por este com o rumo 49°00'32"-SE, na distância de 92,85m; deflete à direita e segue com o referido loteamento com o rumo 48°55'38"-SE, na distância de 19,07m; deflete à direita e segue com o rumo 33°28'33"-SE, na distância de 33,52m; deflete à esquerda e segue com o referido loteamento com o rumo 81°31'30"-NE, na distância de 69,16m; deflete à direita com o rumo 82°30'34"-NE, na distância de 82,49m; deflete à direita com o rumo 81°58'53"-NE, na distância de 49,04m; deflete à esquerda com o rumo 82°35'05", na distância de 17,22m; deflete à esquerda com o rumo 82°19'41"-NE, na distância de 82,26m; deflete à esquerda e segue com o referido loteamento com o rumo 7°02'02"-NW, na distância de 27,17m; deflete à esquerda com o rumo 8°07'00"NW, na



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 24 de 31

distância de 24,31m; deflete à direita e segue com o rumo 7°51'49"-NW, na distância de 34,71m; deflete à direita e segue com o rumo 7°40'13"-NW, na distância de 55,29m; deflete à esquerda com o rumo 7°48'21"NW, na distância de 58,67m; deflete à direita e segue margeando a referida estrada com rumo de 85°54'51"-NE, até a distância de 424,96m.; deflete à direita e segue confrontando com Jardim Pires de Andrade, com rumo de 44°00'-SW, até a distância de 80,00m; deflete à esquerda e segue com o referido Loteamento com o rumo de 31°41'-SE, até a distância de 400,50m; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 34°40'-SW, na distância de 93,00m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 55°20'-SE, na distância de 251,00m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 43°50'-NE, na distância de 41,00m; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 55°20'-SE, na distância de 269,00m, onde encontra a margem direita do córrego do Marimbondo; deflete à direita e segue margeando o referido córrego do Marimbondo, numa radial, na distância de 150,87 m; deflete à direita e segue ainda, margeando o referido córrego numa radial, na distância de 479,58m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 369,11m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 268,73m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 444,45m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 143,85m; deflete à direita e segue, confrontando com os lotes parte "C", parte "D", parte "E", com o rumo de 45°18'-SW, até a distância de 150,541m; deflete à direita e segue com o rumo 87°20' – SE, na distância de 529,00m, confrontando com a Estrada Municipal JAL 355; deflete à esquerda passando a Estrada Municipal com a distância de 14,00 m, onde encontra área do Cemitério; segue por esta divisa na distância de 251,00 m; deflete à esquerda com rumo 87°20'-NW na

distância de 572,00 m, onde encontra a direita do Córrego do Marimbondo; deflete á direita e segue, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 133,67m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 461,66m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 131,96m, ponto onde encontra a margem da Rodovia Estadual "Euphly Jalles"; deflete à esquerda e segue com o rumo 71°37'55"-SE, margeando a referida rodovia até a distância de 496,99m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, com o rumo 06°45'24"-SW, na distância de 328,67m; deflete à direita e segue confrontando com área de Espólio de Rogéria de Paula Souza, com o rumo 89°29'08"-NW, na distância de 391,90m; deflete à direita e segue confrontando com a rua Idair Lopes, com o rumo 14°36'55"-SW, na distância de 215,55m; deflete à direita e segue confrontando com a rua Idair Lopes com o rumo 39°58'12"-SW, na distância de 277,68m, onde encontra com a Rodovia Estadual Euphly Jalles; deflete à esquerda e segue confrontando com o rumo 71°37'55"-SE, margeando a referida rodovia até a distância de 779,26m; deflete à direita e segue margeando ainda a dita Rodovia, com rumo de 58°31'07"-SE, até a distância de 245,54 m, onde encontra a margem direita do córrego do Tamboril; deflete à esquerda e segue margeando o córrego do Tamboril acima, com três rumos e medidas radiais seqüentes: Rumo 20°55'33"-NE pela distância de 189,70m, rumo 47°22'03"-NE, pela distância de 210,35 m, rumo de 23°19'33"-NE, pela distância de 553,13m; onde encontra o marco cravado na divisa com a Estrada Municipal Jales-Pontalinda; deflete à direita e segue acompanhando ainda, a margem direita do referido córrego acima com o rumo 18°08'52"-NE, até a distância de 915,01m; deflete à direita e segue pelo margem direita do referido córrego acima até o ponto cuja radial tem o rumo de 29°42'53"-NE, até a distância de 236,04m; onde encontra as Chácaras do Jardim Paulista; deflete à direita e segue divisando com o Jardim Paulista com o rumo de 38°30'08"-NE, até a distância de 790,00m; onde encontra com a rua Bauru; deflete à direita e segue divisando com a rua Bauru, na distância de 484,45m; segue confrontando com Estrada Municipal JAL 350 com o rumo 49°48'20-SE,





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 25 de 31

na distância de 162,14m; deflete à direita confrontando com a Estrada Municipal JAL 350 com o rumo  $48^{\circ}51'40''$ , na distância de 158,45m; deflete à esquerda ultrapassando a rua Bauru, com o rumo  $46^{\circ}48'57''$ -NE, na distância de 12,00m, onde encontra com área remanescente de propriedade José Barbosa de Assunção, segue com a referida área com o rumo  $46^{\circ}48'57''$ -NE, na distância de 831,50m; deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente de José Barbosa de Assunção com o rumo  $56^{\circ}17'06''$ -NW na distância de 482,11m; deflete à direita e segue confrontando com o Loteamento Big Plaza, com rumo de  $54^{\circ}05'04''$ -NE, até a distância de 467,00m; onde encontra as terras da FEPASA; deflete à esquerda e segue na distância de 258,23 m confrontando com a FEPASA; deflete à direita e segue rumo de  $48^{\circ}38'05''$ -NE, confrontando com Jardim São Gabriel, na distância de 399,00 m; deflete à direita e segue confrontando com Marginal da Rodovia Euclides da Cunha SP- 320, com o rumo  $60^{\circ}35'57''$ -SE, na distância de 189,25m; deflete à direita e segue rumo  $51^{\circ}30'00''$ -SW, confrontando com Minerva Izar Jales, até a distância de 92,79m; deflete à direita e segue confrontando com Laércio Prates Birigui, com o rumo  $64^{\circ}39'45''$ -NW, até a distância de 26,48m; deflete à esquerda e segue rumo  $-44^{\circ}31'07''$ -SW, confrontando com Minerva Izar Jales, até a distância de 276,30m; deflete à esquerda e segue confrontando com área do DNIT – Departamento Nacional de Infra-estruturar de Transporte, até a distância de 45,83m; Deflete à esquerda confrontando com área do DNIT, até a distância de 5,00m; Deflete à direita em curva confrontando com área do DNIT, até a distância de 262,08m; Deflete à esquerda e segue confrontando com área do DNIT, até a distância de 15,00m; Deflete à direita em curva confrontando com área do DNIT, na distância de 176,65m; Deflete à direita confrontando com área do DNIT, na distância de 15,00m; Deflete à esquerda confrontando com área do DNIT, com o rumo  $27^{\circ}59'15''$ -SE, na distância de 146,53m; Deflete à esquerda confrontando com Martins Francisco Junior, com o rumo  $77^{\circ}22'35''$ -NE, na distância de 467,31m, ponto onde encontra a margem da Estrada Municipal JAL-250; deflete à direita e segue rumo  $31^{\circ}43'56''$ -SE, na distância de 9,89m; Deflete à direita e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo  $18^{\circ}53'20''$ -SE, na distância de 66,41m, deflete à direita e

segue confrontando com a referida Estrada com o rumo  $03^{\circ}59'24''$ -SE, na distância de 59,91m; deflete à direita e segue com a referida Estrada com o rumo  $01^{\circ}39'12''$ -SE, na distância de 58,48m; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo  $12^{\circ}44'31''$ -SE, na distância de 35,74m; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo  $35^{\circ}48'21''$ -SE, na distância de 14,69m; deflete à esquerda e segue limitando com terras da Municipalidade, onde está sendo implantado o Distrito Industrial III com o rumo de  $58^{\circ}29'45''$ -SE, até a distância de 288,73 m; deflete à esquerda e segue limitando ainda com terras da Municipalidade, com o rumo de  $40^{\circ}24'55''$ -NE, na distância de 563,00m; onde encontra a Rodovia SP-320 (Euclides da Cunha), segue ainda com o rumo de  $40^{\circ}24'35''$ -NE, atravessando a referida Rodovia, até a distância de 71,95m; deflete à esquerda e segue confrontando com a marginal da Rodovia Euclides da Cunha SP-320, com rumos e distância; ( $58^{\circ}10'50''$ -NW, distância de 264,45m), ( $57^{\circ}31'46''$ -NW, na distância de 92,37m), ( $52^{\circ}27'58''$ -NW, na distância de 74,38m), ( $38^{\circ}08'24''$ -NW, na distância de 17,44m), ( $67^{\circ}53'02''$ -NW, na distância de 57,96m), ( $60^{\circ}54'44''$ -NW, na distância de 46,22m), ( $56^{\circ}25'54''$ -NW, na distância de 122,19m), ( $55^{\circ}53'15''$ -NW, na distância de 24,02m), ( $52^{\circ}12'18''$ -NW, na distância de 16,24m), ( $52^{\circ}45'04''$ -NW, na distância de 56,09m), ( $53^{\circ}23'11''$ -NW, na distância de 38,49m), ( $54^{\circ}20'15''$ -NW, na distância de 52,41m), ( $63^{\circ}10'55''$ -NW, na distância de 57,54m), deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Renata Cristina Galavotti e Outras, matrículas 28.232, com o rumo  $38^{\circ}15'28''$ -SW, na distância de 255,85m; deflete à esquerda e segue confrontando com Gleba B, com o rumo  $50^{\circ}59'45''$ -NW, na distância de 104,34m; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Vandualdo Roberto Bigotto, matrícula 33.454, Estância Bela Vista, com o rumo  $38^{\circ}14'48''$ -SW, na distância de 316,16m, deflete à direita e segue confrontando com a marginal da Rodovia Euclides da Cunha SP-320 ( $57^{\circ}58'32''$ -NW, na distância de 91,30m), ( $67^{\circ}15'33''$ -NW, na distância de 31,90m), ( $59^{\circ}00'41''$ -NW, na distância de 64,34m), ( $59^{\circ}44'44''$ -NW, na distância de 11,07m), ( $57^{\circ}44'54''$ -NW, na distância de 207,17m; deflete à direita e segue com o rumo de  $58^{\circ}41'42''$ -NE, confrontando com Elena Denardi Rossini e Outros, até a distância de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 26 de 31

168,14m, ponto onde encontra a rede de tensão da CESP; deflete à esquerda e segue acompanhando a referida Rede de Alta Tensão com rumo de 60°03'20"-NW, até a distância de 492,49m; deflete à direita e segue com Parte B com rumo SW-32°20'-NE, com a distância de 104,162m, deflete à esquerda e segue com a referida área com o rumo NW-57°40'-SE com a distância de 89,829; deflete à direita com o rumo NW-45°17'-SE, com a distância de 62,96m, onde encontra com área Parte A1; deflete à direita e segue com o rumo NW-16°12'-SE, com a distância de 259,75m; deflete à esquerda com o rumo NW-28°07'-SE, com distância de 233,05m; deflete à direita e segue com rumo NW-14°41'-SE, com a distância de 62,38m; deflete à esquerda e segue com rumo NW-32°02'-SE, com a distância de 108,81 m; deflete à direita e segue com rumo NW-10°05'-SE, com a distância de 30,50 m, onde encontra o Espólio Euphly Jalles; deflete à esquerda e segue com rumo NW-45°50'-SE, com distância de 317,34m, onde encontra com a Avenida João Amadeu; deflete à direita e segue com a referida Avenida com o rumo 45°51'-30"NE com a distância de 398,54m, deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Roberto Vieira Lima com o rumo de SE-50°30'-NW na distância de 735,00m; deflete à esquerda e segue com a cabeceira do córrego da roça, na distância de 187,00m, onde encontra o M2; deflete à direita e segue confrontando com área de Nestor Vicente com o rumo NE-41°00'-SW, na distância de 68,15m, onde encontra o M3; deflete à esquerda e segue confrontando com área de Espólio de Alberto Furlan, com o rumo NW-23°40'-SE, na distância de 510,00m; deflete à direita e segue confrontando com área do Espólio de Alberto Furlan com o rumo 54°39'26"-NE, na distância de 204,83m; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida área com o rumo 49°58'31"-NE, na distância de 38,78m; deflete à esquerda ultrapassando a Estrada Municipal JAL 020, que da acesso Jales / Vitoria Brasil com o rumo 67°26'01"-NW, na distância de 20,72; segue o mesmo rumo confrontando com propriedade de Francisco Luiz Alonso Gerez e Juan Ramon Alonso Gerez, Estância Almeria (Matrícula nº 38.657) na distância de 564,99m; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 67°27'58" NW na distância de 132,14m; deflete à direita e segue

confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 67°20'27" NW na distância de 130,00m; deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 67°12'45" NW na distância de 116,17m; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 63°46'23" NW na distância de 57,15m; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 43°06'35" SW na distância de 273,82m; deflete à direita e segue com o rumo 13°20'-NE, na distância de 77,40m, confrontando com Rubens Veronezi; deflete à direita e segue com o rumo 24°32'-NE, na distância de 27,70 m, confrontando ainda com Rubens Veronezi; deflete à esquerda com o rumo 88°28'-SW, na distância de 286,30m, confrontando com Ricardo Lira; deflete à esquerda, na distância de 75,00m confrontando com o eixo da Estrada Municipal Jales-Dolcinópolis; deflete à direita com o rumo 70°44'-NW, na distância de 467,00m, confrontando com Ricardo Lira; deflete à direita e segue com o eixo do Córrego Jales, na distância de 86,00m e finalmente 187,00m, onde encontra terras de João Secatin, parte daí no confronto com este com o rumo de 42°26'-W, na distância de 214,10m, onde encontra o Ribeirão Lagoa; deflete à esquerda e segue com o referido córrego na distância de 191,00m; deflete à direita e segue confrontando com a GEBA B com o rumo 7°47'19"-NW, na distância de 425,78m; deflete à esquerda confrontando com a GLEBA B com o rumo 82°12'31"-SW na distância de 557,00m onde encontra a Estrada Municipal Jales-Paranapuã; deflete à direita e segue acompanhando a margem da referida estrada com o rumo 7°44'44"-NW, na distância de 480,84m; deflete à esquerda ultrapassando a estrada municipal Avenida Lourival de Souza com o rumo 76°21'38"-SE na distância de 14,00m, ponto onde encontra a divisa com terras pertencentes a Caliza Fernandes; segue o mesmo rumo na distância de 1.034,48m; deflete à direita e segue rumo 04°57'14"-NE, na distância de 94,82m confrontando com Antonio Ciasca e s/m; deflete à direita e segue confrontando com Residencial Vila Nobre, com o rumo 04°57'14"-NW, na distância de 94,82m; deflete à direita e segue confrontando com área de Antônio Ciasca, com rumos e distâncias



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 27 de 31

87°48'29"-NE, na distância de 314,12m; 87°06'41"-NE, na distância de 27,66m; 88°08'13"-NE, na distância de 51,01m; 87°13'06"-NE, na distância de 23,48m; segue confrontando com área de propriedade de Elson Gandolfo, com rumos e medidas; 87°26'52"-NE, na distância de 220,15m; 87°26'52"-NE, na distância de 30,98m; 87°26'52"-NE, na distância de 12,52m; 87°33'47"-NE, na distância de 360,17m; 86°55'04"-NE, na distância de 60,67m; 87°26'15"-NE, na distância de 36,18m; 87°50'46"-NE, na distância de 571,05m; 87°33'48", na distância de 281,11m; deflete à esquerda e segue confrontando com à margem esquerda do córrego do Ribeirão Lagoa com o rumo 17°20'09"-NW, na distância de 21,38m; 06°50'24"-NW, na distância de 18,73m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de Afonso Rossafa com o rumo 87°46'41"-NW, na distância de 91,59m; 89°46'57"-SE, na distância de 9,22m; 86°48'09"-NW, na distância de 28,97m; 87°48'22"-NW, na distância de 148,88m; segue confrontando com área de propriedade de Antonio Rossafa Papali, com o rumo 88°06'54"-NW, na distância de 312,26m; 87°48'32"-NW, na distância de 328,92m; 87°18'32"-NW, na distância de 39,12m; 88°44'17"-NW, na distância de 38,28m; 87°15'55"-NW, na distância de 289,93m; 87°15'55"-NW, na distância de 30,39m; 87°15'55"-NW, na distância de 1,55; segue confrontando com área de Maria de Lourdes Cabaça Scatena, com o rumo 87°39'36"-NW, na distância de 245,10m, segue confrontando com área de propriedade de Eliana Papale Rossafa, com o rumo 87°49'13"-NW, na distância de 382,56m; deflete à esquerda e segue confrontando com Residencial Vila Nobre, com o rumo 21°10'39"-SW, na distância de 36,37m; deflete à direita rumo 82°57'31"-NW, na distância de 109,98m, confrontando com Augusto Francisco dos Santos; deflete à esquerda rumo 84°15'20"-NW, na distância de 100,17m, confrontando com Augustinho Francisco dos Santos; deflete à esquerda rumo 31°28'39"-SE, na distância de 84,15m, confrontando com Parte "A"; deflete à direita rumo 38°31'21"-SW, na distância de 233,74m confrontando com Parte "A"; deflete à esquerda rumo 31°14'00"-SE, na distância de 449,59m, confrontando com Rodovia Jarbas de Moraes SP-561; deflete à esquerda e segue rumo 15°11'53"-SE, confrontando com a Rodovia Jarbas de Moraes, até a distância de 196,78m; deflete mansamente à direita e

segue com rumo 15°05'07"- SE, confrontando ainda com a referida Rodovia, até a distância de 196,58m; deflete mansamente à direita e segue com rumo 14°50'34"-SE, até a distância de 70,66m; deflete mansamente à esquerda e segue rumo 17°38'48"-SE, até a distância de 165,72 m, até encontrar o alinhamento predial da Rua João Pessoa do Conjunto Habitacional "José Antonio Caparroz Bogáz"; deflete à esquerda e segue com o rumo 14°50'54"-SE, na distância de 827,95m, margeando a Rodovia Jarbas de Moraes, encontrando o córrego do Açude; deflete à direita, ultrapassando a rodovia Jarbas de Moraes e segue com o rumo à 48°05'59"-SW, acompanhando o Veio do referido córrego acima, numa distância radial de 171,09m; deflete à direita e segue ainda margeando o Córrego do Açude, até o ponto cuja radial tem o rumo de 81°47'34"-NW, na distância de 228,49m; deflete à esquerda e segue ainda margeando o referido córrego até encontrar o cruzamento do mesmo com a Estrada Municipal que demanda Jales ao Córrego do Matão, cuja radial tem o rumo de 86°51'18"-NW e distância de 224,55m; deflete à direita confrontando com terras de Quem de Direito com o rumo 75°19'19"-NW, na distância de 87,02m; deflete à esquerda ultrapassando a Rodovia Estadual Euclides da Cunha (SP-320), com o rumo de 61°24'26"-SW, na distância de 120,10m; segue o mesmo rumo confrontando com Valdecir Rotundo Furlan com os seguintes rumos e distâncias: 61°24'26"-SW, na distância de 199,44 m; 61°30'27"-SW, na distância de 243,42m; onde encontra com área de Mauro Mandarini, com os seguintes rumos e distâncias: 61°30'27"-SW, na distância de 229,97m; 61°54'39"-SW, na distância de 336,22m; 61°07'35"-SW, na distância de 115,87m; 61°47'32"-SW, na distância de 35,84m; deflete à esquerda confrontando com o prolongamento da Rua Suécia com os seguintes rumos e distâncias: 25°14'39"-SE, na distância de 60,64m; 31°31'28"-SE, na distância de 38,40m; 47°57'01", na distância 60,50m; 53°38'10"-SE, na distância de 11,22m; 50°36'09"-SE, na distância de 138,72m; 45°33'24"-SE, na distância de 40,57m; 22°27'26"-SE na distância de 19,20m, onde encontra com área da TELESP; deflete à direita e segue confrontando com a TELESP com o rumo de 74°30'10"-SW, na distância de 50,04m; deflete à esquerda confrontando com a mesma com o rumo 14°47'46"-SE, na distância de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 28 de 31

50,06m; deflete à esquerda confrontando com a mesma com o rumo 74°48'08"-NE, na distância de 50,11m; deflete à direita confrontando com a Rua Suécia com rumos e distâncias: 13°03'10"-SE, na distância de 63,13m; 19°15'01"-SE, na distância de 20,92m; deflete à direita e segue divisando com Ronaldo de Mori com o rumo de 46°55'-SW, até a distância de 190,50m, deflete à esquerda confrontando com o mesmo, na distância de 74,90m; deflete à esquerda em curva com desenvolvimento de 258,72m confrontando com a linha férrea; deflete à direita ultrapassando à linha férrea na distância de 77,51m; onde encontra o ponto inicial mencionado no início deste roteiro, com área total de 18.656.503.977,02m<sup>2</sup>, ou 1.865,650,398ha ou 770,929,916,406alqs.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.743, de 23 de fevereiro de 2018.

*Que dispõe sobre a concessão de subsídio à concessionária dos serviços públicos de Transporte Coletivo do Município.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio financeiro à concessionária dos serviços públicos de Transporte Coletivo Urbano do Município, a título de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais, a ser pago a partir de 1º de março de 2018.

Art. 2.º Fica incluído na Lei do Plano Plurianual n.º 4.679, de 15 de setembro de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 4.680, de 15 de setembro de 2017 e na Lei Orçamentária Anual n.º 4.697, de 1º de dezembro de

2017, o valor do subsídio autorizado por esta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento do exercício de 2018, suplementada se necessário, ou mediante abertura de crédito adicional especial pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que fica autorizado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos na forma prevista no seu artigo 1º, ficando revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei n.º 4.744, de 23 de fevereiro de 2018.

*Que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, objetivando a cessão de estagiários em caráter gratuito, para os fins que especifica;*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, tendo por objeto a cessão de 3 (três) estagiários em caráter gratuito, para o desenvolvimento de atividades nas dependências da Vara do Trabalho de Jales, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 29 de 31

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

**FRANCISCO MELFI**

Secretário Municipal de Administração

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da Vara do Trabalho de JALES, parceria esta que se estabelecerá entre o TRT, a VARA DO TRABALHO e o MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando, em instituição de ensino, curso regular que contemple estágio curricular, visando ao aprendizado de contextualização profissional e ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O estágio realizar-se-á nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e, ainda, das normas internas do TRT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Corresponde a 5 (cinco) o número máximo de educandos que poderão realizar estágio em cada Vara do Trabalho, considerados tanto aqueles vinculados ao presente Convênio quanto a outros instrumentos celebrados pelo TRT.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Compete ao MUNICÍPIO:

I – ceder estagiários à VARA DO TRABALHO, sem ônus, encaminhando-os mediante carta de apresentação acompanhada dos respectivos currículos e comprovante de vínculo com instituição de ensino superior, sem a qual não poderão iniciar o estágio;

II – fazer a seleção e a coordenação dos estagiários, mediante solicitação da VARA DO TRABALHO, devendo os estagiários a serem cedidos pelo MUNICÍPIO estarem cursando, pelo menos, o 3º ano ou o 5º semestre de um curso de graduação de 4 anos ou mais, ou ter cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para a conclusão de curso de menor duração;

III - remunerar os estagiários mediante bolsa-auxílio e fornecer-lhes auxílio-transporte, encaminhando à VARA DO TRABALHO, mensalmente, os respectivos comprovantes de pagamento;

IV – fazer, em favor de cada estagiário, durante o

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª RE-**  
**GIÃO**  
**CONVÊNIO TRT Nº \_\_\_/20\_\_**

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Município de JALES e a Vara do Trabalho de JALES, objetivando a cessão de estagiários para atuarem na unidade trabalhista ora conveniada.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e 2018, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Campinas/SP, CEP 13015-927, neste ato representado por seu Diretor-Geral, ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.666.755 SSP/SP e do CPF nº 081.701.148-02, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP nº 06/2008, a VARA DO TRABALHO DE JALES, localizada na cidade de JALES, na Rua NOVE, Nº 1466, CEP 15703-222, neste ato representada pela Juíza Titular da Vara do Trabalho Dr.ª SANDRA MARIA ZIRONDI, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 16.100.796-X e do CPF nº 045.957.088-90, e o MUNICÍPIO DE JALES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.131.885.0001/04, com sua prefeitura sediada na Rua Cinco, nº 2266, na cidade de Jales-SP, neste ato representado por seu Prefeito FLÁVIO PRANDI FRANCO, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.176.377-2 e do CPF nº 174.056.688-28, doravante denominados respectivamente TRT, VARA DO TRABALHO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, regido pelas normas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 11.788/2008, e pelas disposições seguintes:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 30 de 31

período de realização do estágio, seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio;

V – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o relatório de atividades apresentado pelo estagiário, com vista obrigatória à VARA DO TRABALHO;

VI – controlar a regularidade da situação escolar do estagiário, informando imediatamente a VARA DO TRABALHO caso ocorra a perda do vínculo do estagiário com a instituição de ensino;

VII – controlar a duração do estágio de cada educando, que não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, tomando as medidas necessárias à interrupção do estágio;

VIII – indicar servidor de seu quadro que será responsável pela gestão e acompanhamento do estágio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à VARA DO TRABALHO:**

I – proceder à análise da carta de apresentação, currículo e vínculo com instituição superior do estagiário, para fins de autorização do estágio, desde que dentro do número de vagas autorizadas pelo presente Convênio;

II – ofertar ao estagiário condições de propiciar-lhe atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – orientar e supervisionar o estagiário, cabendo ao Diretor de Secretaria, bem como a seus substitutos legais e sucessores, atentar para a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, responsabilizando-se pelo cumprimento das disposições deste Convênio e do Termo de Compromisso para Realização de Estágio;

IV – visar os relatórios de atividades do estagiário e manter cópias;

V – autorizar a redução da carga horária do estagiário à metade no dia que anteceder à realização de avaliação na instituição de ensino, mediante apresentação de documento oferecido por esta;

VI – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação

resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO relatório de frequência do(s) estagiário(s).

### DO TERMO DE COMPROMISSO

**CLÁUSULA QUARTA – A VARA DO TRABALHO, seu Diretor de Secretaria e o MUNICÍPIO deverão firmar Termo de Compromisso com cada estagiário e com a respectiva instituição de ensino a que estiver vinculado, conforme modelo anexo ao presente instrumento e parte integrante deste, sem o qual o estágio não poderá ter início, que estabelecerá obrigatoriamente, dentre outras coisas:**

I – jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II – recesso remunerado de 30 dias deverá ser usufruído no período de 16 de dezembro de um ano a 15 de janeiro do ano seguinte;

III - duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério dos partícipes, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, sempre limitado ao término ou interrupção do curso.

### DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

**CLÁUSULA QUINTA – O estágio curricular previsto neste instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com quaisquer dos CONVENIENTES.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – O eventual descumprimento das obrigações pelo MUNICÍPIO poderá ensejar o reconhecimento de vínculo de emprego do educando tão somente em relação a este Conveniente.**

### DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

**CLÁUSULA SEXTA – O desligamento do estagiário ocorrerá:**

I – automaticamente, ao término do prazo estabelecido no presente Termo;

II – por abandono, caracterizado pela ausência do estagiário, não justificada, durante 8 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) intercalados, no período de 1 (um) mês;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 119

Página 31 de 31

III – por conclusão do curso ou desligamento do estudante da instituição de ensino;

IV – a pedido do estagiário, que deve ser formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

V – por descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso ou em virtude de seu comportamento funcional ou social inadequado para os padrões e regulamentos internos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

VI – por interesse ou conveniência de qualquer das partes Convenentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens V ou VI desta cláusula, o Convenente interessado deverá comunicar ao outro, para as providências necessárias à rescisão do Termo de Compromisso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

### DA VIGÊNCIA E OBSERVÂNCIA LEGAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Convênio vigorará por 30 (trinta) meses, com início na data de sua assinatura e término em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante lavratura de termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem qualquer ônus aos partícipes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente convênio enquadra-se nos termos do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**CLÁUSULA OITAVA** – Aplicam-se ao presente Convênio e às contratações de estagiários dele decorrentes as disposições legais e normativas que vedam a prática de nepotismo nos órgãos da Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA** – Aplicam-se, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 11.788/2008.

### DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA DEZ** – O presente convênio está vinculado à Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

### DO FORO

**CLÁUSULA ONZE** – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente convênio.

### DA CONCORDÂNCIA

**CLÁUSULA DOZE** – Os partícipes declaram, neste ato, que se acham de acordo com todas as cláusulas estipuladas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado em três vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 22 de JANEIRO de 2018.

\_\_\_\_\_  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª  
REGIÃO

\_\_\_\_\_  
VARA DO TRABALHO DE JALES

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE JALES